

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Agosto de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98) e Lei Complementar nº 123/2006.

PREÂMBULO

O Pregoeiro do Município de Paracuru-CE, Sr. TÚLIO MARCOS BRAUN NETO e sua equipe de apoio composta por MAYARA BARROSO DIAS, VAGNER JOSÉ DOS SANTOS e THIAGO GADELHA SANDERS, nomeados pela Portaria nº 241, de 04 de Setembro de 2018, torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **09:00 horas do dia 11 de outubro de 2018**, na Sede da Prefeitura Municipal de Paracuru, localizada à Rua Cel Meireles, nº 07, Centro – Paracuru/Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 0409.03/2018-FMS**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de Agosto de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	Prestação de serviço para realização de Exames por imagem (mamografia bilateral), utilizando unidade móvel unidade (trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), por intermédio da Secretaria de Saúde de Paracuru-CE.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
ESPÉCIE:	PREGÃO PRESENCIAL
SECRETARIA INTERESSADA:	SECRETARIA DE SAÚDE.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência do Objeto;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declarações/Procuração;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto: **Prestação de serviço para realização de Exames por imagem (mamografia bilateral), utilizando unidade móvel unidade (trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), por intermédio da Secretaria de Saúde de Paracuru-CE.**

1

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Paracuru, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira, e qualificação técnica inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.

2.1.1- **CADASTRAMENTO:** O cadastramento junto à Prefeitura de Paracuru (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua Cel Meireles 07 – Centro - Paracuru - Ceará, apresentando a documentação exigida, até às 12:00h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e a revalidação/atualização de documentos.

2.1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2- No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos de credenciamento, propostas de preços e habilitação, devendo o interessado ou seu representante, se for o caso, credenciar-se perante O pregoeiro do Município de Paracuru.

2.3- **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.3.1- Para o credenciamento do representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei; e
- b) Procuração ou instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no item 2 do ANEXO III deste Edital, caso o representante não seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual;
- c) Documento que comprove a titularidade do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.)
- d) Certidão Específica da Junta Comercial ou documento equivalente, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias.

2.3.2- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **acompanhado** do documento oficial de identificação.

2.4- A incorreção ou não apresentação dos documentos definidos no subitem 2.3.1 alíneas “a” e “b” deste edital implicará no **não credenciamento de representante**, ficando o mesmo impedido de

ofertar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, podendo, entretanto, participar da licitação com sua proposta de preços escrita.

2.5- Após o credenciamento, será aberta a sessão, ocasião em que os interessados ou seus representantes deverão apresentar:

a) Declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital; e

2.6- A incorreção ou não apresentação dos documentos definidos nos subitens **2.3.1 alíneas “c” e “d”** ou **2.5** deste edital implicará na impossibilidade de participação no certame.

2.7- Os documentos elencados no subitem 2.3.1, 2.3.2 e 2.5 deverão ser apresentados em separado dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de proposta de preços.

2.8- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.9- Não poderão participar licitantes com sócios, diretores ou representantes comuns.

2.9.1- Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.9.2- Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.10- Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto à Prefeitura de Paracuru ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Paracuru-CE, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.11- O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação. O início da sessão de credenciamento dar-se-á até o **horário previsto no preâmbulo deste edital** sem tolerância para possíveis atrasos.

2.12- As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, **no ato do credenciamento declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.**

2.13- As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar

normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.14- O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação. O início da sessão de credenciamento dar-se-á até o **horário previsto no preâmbulo deste edital** sem tolerância para possíveis atrasos.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento de envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;

3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances verbais entre os classificados;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.2**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, **sendo vedada a remessa por via postal e/ou por terceiros**.

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à “**Proposta de Preço**” e aos “**Documentos de Habilitação**” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de Paracuru, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preço” ou “Documentos de Habilitação”).

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

1

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em **01 (uma)** via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou outro meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

PREGÃO N.º _____

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

5.2.1- A modalidade, número da licitação, data e horário da sessão;

5.2.2- Razão Social, CNPJ, Endereço Completo (Rua, Número, Bairro, Cidade e CEP), Fone e/ou Fax, Banco, Agência e Conta Corrente;

5.2.3- Prazo de execução conforme os termos do edital;

5.2.4- Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**;

5.2.5- Os itens cotados, nos quantitativos licitados com as respectivas descrições;

5.2.6- Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;

5.3- Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo O pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.6- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

5.7- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha de Orçamento Básico da Prefeitura de Paracuru.

5.9- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- OS INTERESSADOS, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados abaixo, os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

6.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5- Cópia autenticada do documento de identificação do(s) sócio(s) administrador(es);

6.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais ou Estadual relativo ao domicílio sede do licitante;

6.3.3- Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, incluindo as contribuições previdenciárias);

6.3.4- Prova de regularidade Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

6.3.5- Prova de regularidade Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou da sede do licitante;

6.3.6- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR);

6.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

↑

6.4.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias;

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 – Atestado de capacidade técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços compatível em características com o objeto da licitação.

6.6- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1- Declaração, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.2- Declaração, expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.6.4- Alvará de Funcionamento.

6.7- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.7.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, durante 15 (quinze) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.8- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

PREGÃO N.º _____

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1- O Pregão será do tipo **PRESENCIAL**, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

1

7.2- CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto O pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 2 deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde O pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (subitem 2.2.1, alínea "b"), bem assim, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo pregoeiro.

7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, O pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o serviço do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, O pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), *ou seja, a de menor preço mais duas*, para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.6- LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.6.1- O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3- O pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;

7

b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do pregoeiro na forma da alínea "a" do subitem anterior.

7.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo(a) Pregoeira(a) na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3.

7.6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8- O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

7.6.10- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, O pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa a Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.11- Tratando-se de preço inexequível O pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.12- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, O pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.6.13- Diante da hipótese tratada no subitem 7.6.11 O pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.14- O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (subitens 13.1 e 13.1.1, "c")

7.6.15- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

↑

7.6.16- Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.17- Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constantes da Planilha de Custos.

7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, O pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.7.5- O pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 6.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

1

7.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.8.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

7.8.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.8.5.1 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.8.6 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.8.5, serão convocadas das remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.8.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 7.8.3;

7.8.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.8.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9- RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.9.1- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio do pregoeiro, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

↑

7.9.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.9.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.9.4- O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.9.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

7.9.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado O pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.9.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

7.9.9- A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeira ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Paracuru.

7.9.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Paracuru.

7.10- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.10.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos, será feita pelo pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à(s) Secretaria(s) competente(s) para homologação e subsequente contratação.

7.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a proposta comercial de **MENOR PREÇO GLOBAL** cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

7.11.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados as Secretarias participantes da presente licitação, nas fontes abaixo especificadas, consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: 06.01.10.302.0403.2.032 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte 009.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- o endereçamento O pregoeiro da Prefeitura de Paracuru;

9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissões de Licitações da Prefeitura de Paracuru, dentro do prazo editalício;

9.2.3- o fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- o pedido, com suas especificações;

9.3- Caberá O pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4- A resposta do Município de Paracuru - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissões de Licitações da Prefeitura de Paracuru, e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, O pregoeiro ou a autoridade

superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Paracuru - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pela Secretária Ordenadora de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1- Integra o presente instrumento (**ANEXO IV**) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Paracuru - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paracuru – CE.

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Orçamento Básico.

10.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5- O licitante, quando CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e **vigerá até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Executar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, contados da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do contratante.
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do futuro contrato.
- g) Em caso de paralisação dos serviços por greve ou outro motivo oriundo do seu quadro funcional, os serviços deverão ser providenciados pela futura contratada pelos seus próprios meios, não podendo alegar esses fatos para o descumprimento do contrato, sob pena de rescisão

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito de acordo com a demanda de serviços, atestada através das ordens de execução, de acordo com a autorização através de atestado de trabalho

1

expedido pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de cheque nominal.

12.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93,

1

alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro durante a sessão e pela Secretária Ordenadora de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

14.6- A Homologação do presente procedimento será de competência de cada Secretaria envolvida no processo.

1

- 14.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 14.8-** As declarações solicitadas na habilitação, quando apresentadas, que não indicar em seu bojo o objeto, modalidade, número, data de abertura e horário da sessão, ensejará na inabilitação da empresa.
- 14.9-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paracuru – CE.
- 14.10-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones: (085) 3344.8801 (Comissões de Pregões do Município de Paracuru – CE).
- 14.11-** Cópias do edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital nos horários de atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissões de Licitações do Município de Paracuru – CE, situada à Rua Cel Meireles, 07, Centro, Paracuru/Ceará e no site do TCM Tribunal de Contas dos Municípios (www.tcm.ce.gov.br), ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 14.12-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Paracuru-CE, 27 de Setembro de 2018.


Túlio Marcos Braun Neto
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paracuru

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

Prestação de serviço para realização de Exames por imagem (mamografia bilateral), utilizando unidade móvel unidade (trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), por intermédio da Secretaria de Saúde de Paracuru-CE.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE
1	Prestação de serviço para realização de Exames por imagem (mamografia bilateral), utilizando unidade móvel unidade (trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), por intermédio da Secretaria de Saúde de Paracuru-CE	UND	200

2.1 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação do serviço para campanha a ser realizada no mês de Outubro – OUTUBRO ROSA, como forma de conscientização das mulheres em prevenir o câncer de mama. Campanha essa realizada a nível nacional e que o município de Paracuru sempre adere como forma de melhorar a qualidade de vida de seus munícipes. Diante ao exposto faz-se necessário à presente solicitação sugerindo que tal licitação seja na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”.

3. DO(S) LOCAL(IS) , PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços objeto do presente termo de referência quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados no local designado por servidor da Administração Municipal.

- A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

- O(A) CONTRATADO(A) deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

- A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados do(a) CONTRATADO(A).

3.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços objeto do presente termo de referência deverão ser executados no prazo de máximo de 24 horas a contar da expedição da ordem de serviços.

3.2.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato;

3.2.2. A contratada deverá executar os serviços no horário estabelecido de acordo com este termo, sob quaisquer pretextos, não serão executados serviços fora do horário comercial diurno;

3.2.3. A Execução dos serviços licitados deverá ser feito mediante a ordem de execução dos serviços podendo o mesmo ser utilizado de forma fracionada ou até de forma completa, durante o prazo de contratação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

1

4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos resultantes do serviço prestado devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

4.3. As Unidades Gestoras poderão se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

Preferirá ser considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço **Global**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

5.1. Para o fornecimento dos serviços, deverão ser emitidos contratos, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras.

5.2. O termo de contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2018**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosos à administração.

5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

6.4. A execução dos serviços licitados deverá ser feita de forma mensal.

7. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Solonópole.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização do serviço.

7.5. Responsabilizar-se pela fiel realização do serviço no prazo estabelecido.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço.

7.9. Ter na unidade móvel condições suficientes e adequadas da unidade móvel para a recepção dos pacientes, que deve dispor de sala climatizada com acentos simultâneos para no mínimo 15 pessoas.

8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. fiscalizar o local onde será executado o serviço.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1

9.1. O pagamento será fixo e mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente as Secretarias Contratantes, já discriminadas neste Projeto Básico.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	EXERCÍCIO	FONTE
06.01.10.302.0403.2.032 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	3.3.90.39.00	2018	009 - SUS

11. GESTOR DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A Gestão do termo de contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

12. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. A licitação será na modalidade pregão presencial e será julgada no menor preço global.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Tal valor foi apresentado de acordo com a Tabela do SUS conforme planilha inserida aos autos junto ao setor de compras do município.

14 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA O CERTAME

14.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

14.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.5- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.5.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.5.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.3- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

↑

14.5.3.1- a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

14.5.3.2- a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

14.5.3.3- a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.5.3.4- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

14.5.5- a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

14.5.4- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.5.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Central de Licitação e Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.5.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

14.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.6.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias;

14.7- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.7.1 - CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

Atestado de capacidade técnica, (com firma reconhecida do fornecedor do atestado) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços compatível em características com o objeto da licitação.

14.8 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.8.1- Alvará de funcionamento;

14.8.2- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

14.8.3- Declaração expressa com firma reconhecida de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

14.8.4- Declaração com firma reconhecida, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

15 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

15.1 - **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas

1

diversas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

15.1.1- Para o credenciamento do representante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei; e
- b) Procuração ou instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no item **2 do ANEXO III** deste Edital, caso o representante não seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual;
- c) Documento que comprove a titularidade do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.)
- d) Certidão Específica da Junta Comercial ou documento equivalente, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias.

15.1.2- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **acompanhado** do documento oficial de identificação.

15.2- A incorreção ou não apresentação dos documentos definidos no subitem **15.1.1 alíneas "a" e "b"** deste edital implicará no **não credenciamento de representante**, ficando o mesmo impedido de ofertar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, podendo, entretanto, participar da licitação com sua proposta de preços escrita.

15.3- Após o credenciamento, será aberta a sessão, ocasião em que os interessados ou seus representantes deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III** deste Edital; e

15.4- A incorreção ou não apresentação dos documentos definidos nos subitens **15.1.1 alíneas "c" e "d"** ou **15.3** deste edital implicará na impossibilidade de participação no certame.

1

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE
PREGÃO Nº 0409.03/2018-FMS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

DATA:

CEP:

FAX:

HORA:

OBJETO: Prestação de serviço para realização de Exames por imagem (mamografia bilateral), utilizando unidade móvel unidade (trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), por intermédio da Secretaria de Saúde de Paracuru-CE..

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço para realização de Exames por imagem (mamografia bilateral), utilizando unidade móvel unidade (trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), por intermédio da Secretaria de Saúde de Paracuru-CE	UND	200		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$:		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:	()	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONFORME EDITAL	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	CONFORME EDITAL	
FORMA DE PAGAMENTO:	CONFORME EDITAL	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Assinatura do responsável



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

**ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 1) 1º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº _____, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertado no presente certame licitatório; e
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

DECLARANTE

1

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, relativo ao pregão presencial tombado sob o nº _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data

OUTORGANTE

7

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____

ITEM 3) 2º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

DECLARANTE

7

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

**ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**

ITEM 3) 3º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos – Pregão Presencial N.º _____.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e Data

DECLARANTE

7

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

**ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____**

ITEM 4) 4º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório, junto ao Município de Paracuru, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do certame licitatório – Pregão Presencial N.º _____, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

DECLARANTE



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 0409.03/2018-FMS

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PARACURU - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Meireles, 07, Centro, Paracuru - CE, através da Secretaria _____, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), Sr(a). _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº _____, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **Prestação de serviço para realização de Exames por imagem (mamografia bilateral), utilizando unidade móvel unidade (trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), por intermédio da Secretaria de Saúde de Paracuru-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão INSS, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes dos 12 meses.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura

Municipal de Paracuru - CE, com endereço à Rua Cel Meireles, 07, Centro, Paracuru, CEP 63.620-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920254-0.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por recursos oriundos do Tesouro Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.0403.2.032 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte 009.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, contados da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do contratante.
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do futuro contrato.

1

g) Em caso de paralisação dos serviços por greve ou outro motivo oriundo do seu quadro funcional, os serviços deverão ser providenciados pela futura contratada pelos seus próprios meios, não podendo alegar esses fatos para o descumprimento do contrato, sob pena de rescisão.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se A CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

9.8. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

1

9.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Paracuru é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Paracuru, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paracuru - CE, ___ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:
CPF:

02. _____

Nome:
CPF:

1